

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

Institui e regulamenta, no âmbito da 4ª Região, o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a futura implantação do processo eletrônico no TRT da 4ª Região, do qual o novo sistema de peticionamento é parte integrante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de credenciamento prévio dos profissionais envolvidos para utilização do novo sistema;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de impressão dos documentos recebidos eletronicamente, enquanto perdurar a tramitação de processos não eletrônicos, cujos custos são suportados exclusivamente pela União,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** O Sistema será disponibilizado, em caráter experimental, no período de 16 a 28 de agosto de 2011, para o envio de petições aos Foros de Encantado, Rio Grande e São Leopoldo.

**§ 2º** A partir de 29 de agosto de 2011 sua utilização será estendida às demais unidades de primeiro grau e ao TRT.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 2º.** O peticionamento eletrônico, no âmbito do TRT da 4ª Região, bem como o credenciamento dos usuários para sua utilização, será disciplinado pelo presente Provimento.

**Art. 3º.** Para os usuários dos serviços de peticionamento eletrônico que necessitarem serão disponibilizados equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização de documentos, em áreas de atendimento ao público nos prédios dos Foros Trabalhistas destinadas a esse fim.

**Art. 4º.** O acesso ao sistema, o envio de petições e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão realizados mediante uso de assinatura eletrônica.

**Art. 5º.** A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil;

II - assinatura cadastrada, obtida a partir de cadastro devidamente validado, baseada em *login* e senha.

**Parágrafo único.** Os Serviços de Distribuição dos Feitos, onde houver, as Varas do Trabalho e, no Tribunal, a Direção-Geral de Coordenação Judiciária, serão responsáveis pela validação do cadastro para uso da assinatura cadastrada.

**Art. 6º.** Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante a Justiça do Trabalho da 4ª Região, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado em destaque no sítio respectivo ([www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)).

**§ 1º** O credenciamento de advogados, peritos e leiloeiros observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário, no sistema, por meio de seu certificado digital e remessa eletrônica do formulário devidamente preenchido;

II - no caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante uma das unidades do Tribunal

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

responsáveis pela validação do cadastro, munido dos seguintes documentos, conforme perfil de acesso:

**a)** advogado: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, e carteira da OAB;

**b)** perito: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documentação relativa à habilitação profissional (diploma e registro profissional, quando existente);

**c)** leiloeiro: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documento relativo ao registro na Junta Comercial.

**§ 2º** O cadastro dos membros das Procuradorias e do Ministério Público do Trabalho, independentemente do tipo de assinatura escolhida, será validado por membro do referido órgão, indicado como Administrador perante o Tribunal. O cadastro do Administrador será obrigatoriamente validado de forma presencial, perante uma das unidades judiciárias do TRT/RS, com a apresentação dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento comprobatório da condição de procurador e documento em que autorizado seu credenciamento como Administrador de cadastro do respectivo órgão.

**§ 3º** A validação do cadastro (§ 1º, inciso II e § 2º deste artigo) deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar do preenchimento do formulário eletrônico, após o qual os dados serão excluídos do sistema.

**§ 4º** A correção e veracidade das informações inseridas no formulário eletrônico de credenciamento, assim como a correspondência entre o teor dos documentos digitalizados e seus originais, são de exclusiva responsabilidade do usuário.

**§ 5º** Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**§ 6º** Alterações de dados cadastrais deverão ser solicitadas nas unidades responsáveis pela validação do credenciamento, mediante exibição dos documentos necessários.

**§ 7º** O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas neste Provimento e a responsabilidade do credenciado pelo uso da assinatura eletrônica.

**Art. 7º.** A prática de atos processuais por meio eletrônico pelos usuários devidamente credenciados, na forma dos artigos anteriores, será feita por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS, disponibilizado no sítio do TRT da 4ª Região ([www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)).

**Art. 8º.** Para o encaminhamento de petições iniciais por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS será necessário o preenchimento dos dados essenciais ao processamento da ação, relativos às partes, seus representantes, advogado, classe processual e assuntos, na forma prevista no Provimento Conjunto TRT nº 02/2009.

**§ 1º** O cadastro das partes deverá ser realizado a partir do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência ou na impossibilidade de obtenção do número de inscrição no CPF/CNPJ das partes integrantes do pólo passivo, caberá ao usuário declarar tal circunstância, respondendo por sua veracidade, sob as penas da lei.

**Art. 9º.** Quando utilizado o Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS é dispensado o uso do Sistema de Pré-Cadastramento de Iniciais.

**Art. 10.** As divergências entre os dados cadastrados por intermédio do Sistema de Peticionamento Eletrônico e a petição inicial poderão ser corrigidas, ex officio, pelo servidor responsável pela recepção e/ou conferência dos dados cadastrados com os contidos na petição inicial.

**Art. 11.** As petições poderão ser anexadas em arquivos eletrônicos em formato PDF (*Portable Document Format*) ou redigidas/editadas dentro do próprio sistema.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 12.** Os documentos que acompanham a petição serão aceitos somente em formato PDF (*Portable Document Format*) e deverão ser classificados de acordo com os tipos disponibilizados em tabela própria.

**Art. 13.** Antes do envio eletrônico, os dados cadastrados no sistema e as petições em elaboração permanecerão disponíveis para edição e anexação de documentos pelo prazo de 15 dias, a contar do último acesso.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo referido no *caput*, sem o envio eletrônico da petição, os arquivos serão automaticamente excluídos.

**Art. 14.** As petições encaminhadas eletronicamente e respectivos documentos não poderão ultrapassar o tamanho máximo de 40 (quarenta) páginas e 2 (dois) Megabytes, vedado o fracionamento.

**Art. 15.** O envio da petição e documentos por intermédio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive os destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, ressalvada impugnação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**Parágrafo único.** Os originais dos documentos digitalizados e enviados pelo Sistema deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

**Art. 16.** O Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS, no momento do recebimento da petição, emitirá aviso comprobatório de entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

**§ 1º** Constarão do aviso as seguintes informações:

- I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II - o número do processo e o tipo de petição (quando houver), o órgão destinatário, informados pelo remetente;
- III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;
- IV - a identificação do usuário que assinou eletronicamente o documento.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no sistema as petições e documentos enviados, bem como os respectivos dados do envio.

§ 3º O recebimento da petição pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS, com emissão do respectivo aviso, não importa em automático protocolo e juntada ao processo, o que depende de determinação do juízo.

**Art. 17.** Incumbe ao Tribunal, por intermédio das respectivas unidades responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico – JT/RS:

I - imprimir as petições e documentos, anexando o comprovante de recepção gerado pelo Sistema;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

**Art. 18.** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – o correto encaminhamento da petição;

III - a equivalência entre os dados informados e os constantes da petição remetida;

IV - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Rede mundial de computadores;

V - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere ao formato, tamanho e número de folhas dos arquivos enviados;

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço estiver indisponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

**Art. 19.** O Tribunal informará, em seu sítio, os períodos em que o Sistema estiver indisponível.

**Parágrafo único.** A não obtenção de acesso ao Sistema, em virtude de outros problemas de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa ao usuário para descumprimento dos prazos legais.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 20.** Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico - JT/RS.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, será considerada tempestiva a transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º O horário estabelecido como base para o recebimento no sistema será o do Observatório Nacional.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à rede mundial de computadores, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o registrado pelo sistema como de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no país.

**Art. 21.** A transmissão eletrônica via Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) permanecerá à disposição do usuário, observadas as restrições aludidas no art. 14.

**Art. 22.** O Sistema de Pré-Cadastramento de Petições Iniciais, instituído pelo Provimento Conjunto TRT nº 02/2009, permanece obrigatório para os casos de petições entregues fisicamente nas unidades judiciárias, encaminhadas via protocolo postal ou pelo e-DOC.

**Art. 23.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR,**  
Corregedor Regional.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON,**  
Presidente.